

CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA - ME

CNPJ: 08.407.644/0001-00

Insc. Est.: 15.256.952-9

Insc. Mun.: 05.870.961

Rua Marechal Rondon, 719 Letra B, Severino de Oliveira - Mãe do Rio/PA

E-mail - [financeiro@provedorvirtualtelecom.com.br](mailto:financeiro@provedorvirtualtelecom.com.br)

Fone: 0800 591 7805

## OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO A CONTRATO

Ofício nº 001/2022

Mãe do Rio - PA, 25 de novembro de 2022

De: CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA ME

AO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual**

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência, referente ao Primeiro Aditivo ao contrato de prestações de serviços nº 20210038 e 20220039 do pregão nº 9/2020-00030 e mantendo as mesmas cláusulas do contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA –ME.

(Justificativa da Prorrogação). Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para 31 de Dezembro de 2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA (MEGA FULL DEDICADO) VISANDO O ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Atenciosamente,

CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA  
CNPJ: 08.407.644/0001-00

---

CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA ME  
CNPJ: 08.407.644/0001-00



**PJM / PMMR**

**CONTRATO Nº: 20210038**

**PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2020-00030**

**CONTRATADA: CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME**

**EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, ao contrato nº 20210038, oriundo do Pregão nº 9/2020-00030.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação** através do Ofício de nº 185/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada fornecimento de internet banda larga (MEGA FULL DEDICADO) visando atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

É o Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 20210038, decorrente do PROCESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00030, da empresa **CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos**





respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

### **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Termo Aditivo do **Contrato nº 20210038** por não encontrar óbices legais no procedimento, conforme dispõe o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 19 de dezembro de 2022.

*Halex Bryan Sarges da Silva*  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 001/2022  
OAB Nº 25286/PA

---

**HALEX BRYAN SARGES DA SILVA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022**  
**ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286**

**PJM / PMMR**

**CONTRATO Nº: 20220039**

**PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2020-00030**

**CONTRATADA: CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME**

**EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, ao **contrato nº 20220039**, oriundo do **Pregão nº 9/2020-00030**.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação** através do Ofício de nº 185/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada fornecimento de internet banda larga (MEGA FULL DEDICADO) visando atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

É o Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do **Contrato nº 20220039**, decorrente do **PROCESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00030**, da empresa **CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos**



respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

#### **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Termo Aditivo do **Contrato nº 20220039** por não encontrar óbices legais no procedimento, conforme dispõe o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 19 de dezembro de 2022.

HALEX BRYAN	Assinado de forma
SARGES DA	digital por HALEX
SILVA:015371842	BRYAN SARGES DA
02	SILVA:01537184202

---

**HALEX BRYAN SARGES DA SILVA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022**  
**ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286**



Para Ilmo. Sr. João Victor da Silva Castro  
M.D: Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Autorização de prorrogação de prazo aos contratos nº20210038 e nº20220039.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar, a V.Sa, a prorrogação de prazo aos contratos nº20210038 e nº nº20220039, oriundos do pregão eletrônico nº9-2020-00030, da empresa: **CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME**, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso da secretaria municipal de educação de Mãe do Rio-Pará.

A presente solicitação justifica-se em virtude dos contratos nº20210038 e nº20220039 estarem em eminente encerramento no dia de 31/12/2022.

Nesse sentido, diante da proximidade do encerramento dos referidos contratos e considerando que o objeto do mesmo trata-se de um serviço de natureza continua onde sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas o que poderá ocasionar no comprometimento dos trabalhos.

Considerando que a prorrogação do contrato contemplará o exercício de 2022 e garantirá a continuação do serviço já prestado. Dessa forma minimizando tempo e custos no que diz respeito à realização de novo certame;

Considerando que a empresa vem desempenhando seus serviços de maneira satisfatória e manifestou-se interessada em dar continuidade aos serviços prestados nos prédios das unidades educacionais da zona urbana desta municipalidade, pelo mesmo valor da proposta inicial apresentada, não requerendo correção de valor.

Considerando garantir de maneira igualitária a manutenção dos diferentes setores e instituições educacionais inerentes a Secretaria Municipal de Educação, lembrando que é dever deste órgão dar suporte e condições adequadas para que tais instituições e estabelecimentos realizem de forma ágil e eficiente as diversas atividades administrativas e pedagógicas, relacionadas a seu funcionamento, tais como: troca de e-mails e informações, envio de documentos digitais, execução de serviços e inserção de dados em programas e serviços on-line, gerencia e manipulação do sistema de gestão escolar na web, dentre outras possibilidades.

Considerando que o novo contrato, é viável do ponto de vista financeiro, conforme pode ser observado no parecer financeiro do setor financeiro nº 020/2022 e do ponto de vista jurídico conforme parecer da procuradoria jurídica municipal, pois o mesmo está

pautado dentro dos termos legais observáveis no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses.

Destarte está Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando a continuidade dos serviços públicos descritos acima, solicita a prorrogação dos referido contratos até que seja necessário novo certame.

**Dotação – 2.016 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação**

**Dotação – 2.022 – Gestão do Programa Salário Educação**

Anexo: Documentações

Atenciosamente,

**MARIA DA CONCEICAO  
DA SILVA**

**SANTANA:37689835287**

Assinado de forma digital por MARIA  
DA CONCEICAO DA SILVA  
SANTANA:37689835287  
Dados: 2023.01.20 14:25:51 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat:  
2020.012.20043

---

**Maria da Conceição da Silva Santana**  
Secretária Municipal de Educação

Decreto 008/2021